

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 300/2017 fls. 1/3

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 300/2017

Veto Total ao Projeto de Lei nº 93/2017

Dispõe sobre avaliação médica para realização de aulas de educação física nas escolas da rede pública e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador Paulo Pereira Filho

I – RELATÓRIO

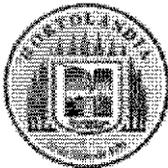
Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação ao Veto Total do Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 93/20177, de autoria do Nobre Vereador Luiz Carlos Meira da Silva, que dispõe sobre avaliação médica para realização de aulas de educação física nas escolas da rede pública e dá outras providências.

Alega o Chefe do Poder Executivo que decidiu vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 93/2017, representado pelo Autógrafo nº 124, de 7 de novembro de 2017, por entender que a matéria culmina em ações privativas do Poder Executivo.

Louvável a preocupação e de extrema importância, sem sombras de dúvida, é a matéria consubstanciada no presente projeto de lei, ocorre que ações na área da saúde devem possuir um estudo e um planejamento específico, sob pena de restar prejudicado o atendimento da rede pública hoje praticado.

A rede pública municipal de saúde não tem capacidade de programar e absorver até o mês de fevereiro do ano vindouro 20 (vinte) mil consultas dos alunos da rede.

De mais a mais, a viabilização do projeto de Lei nº 93/2017, envolvem questões de ordem puramente administrativas que **PROVOCA AUMENTO DE DESPESA**, a ser suportada pelo Poder Executivo, com a contratação de mais médicos e ou o pagamento de horas extras, o



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 300/2017 fls. 2/3

que elevará o percentual da folha de pagamento vindo a culminar eventualmente na ilegalidade se ultrapassar o percentual permitido.

Desta forma, temos que, há inconstitucionalidade na proposição em comento, na medida em que há ofensa ao art. 2º da Constituição Federal, visto que os Poderes Legislativo e Executivo são independentes e harmônicos entre si.

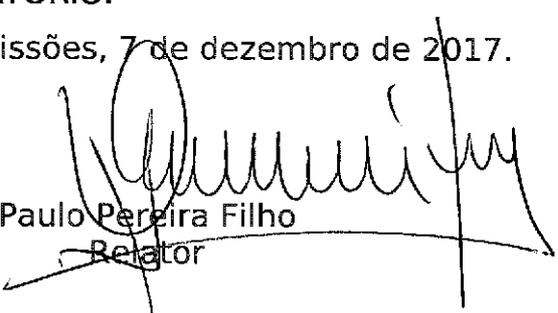
Os argumentos trazidos em razões de Veto acabam por contradizer as posições do próprio Poder Executivo, quando ainda da tramitação desta propositura, ao condicionar ao Autor sua aprovação, mediante apresentação de Emenda para que o Poder Executivo regulamentasse a matéria. Tal iniciativa foi rechaçada por esta Comissão, por entender não ser apropriado o Poder Legislativo dispor sobre regulamentação, quando está é matéria de competência privativa no âmbito do Poder Executivo.

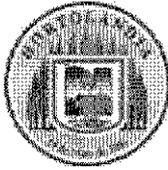
De outra sorte, a realização de avaliação médica se restringe apenas para aqueles alunos que praticarem atividades físicas em aula de Educação Física, não impondo ao Poder Executivo qualquer forma de realização ou exigência da mesma, o que independentemente, de sua instituição, poderia ser realizada nos próprios postos de saúde do Município, não havendo necessidade de criar infraestrutura daquilo que já existe, caindo por terra, o argumento de aumento de despesa, quando o próprio SUS remunera este atendimento.

Assim sendo, manifestamo-nos **CONTRARIAMENTE** a manutenção do Veto Total ao Projeto de Lei n.º 93/2017, nos termos deste relatório.

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2017.


Paulo Pereira Filho
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 300/2017 fls. 3/3

Acompanham o voto do Relator o Vereador:

Cleuzer Marques de Lima
Membro

Orlando César Andretta
Membro